



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5280/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4460/2014
PROTOCOLO	: 1481830
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: RONALDO PERCHES QUIROZ
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Trata-se de Sistema de Registro de Preços realizado pela *Secretaria de Estado de Administração*, através de procedimento licitatório deflagrado na modalidade *Pregão Eletrônico* (edital n.º 47/2012), para seleção da proposta mais vantajosa visando à aquisição de medicamentos básicos para atender ao *Hospital Regional de Mato Grosso do Sul*.

A contratação foi formalizada através da Nota de Empenho n.º 1.649/2013, emitida no valor de R\$ 62.137,50 (sessenta e dois mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), pela *Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul*, na modalidade global, em favor da empresa *Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda.*

Através de seu relatório de análise conclusiva (f. 27/30), a competente equipe técnica vinculada a esta Relatoria observou a formalização contratual e execução financeira da contratação em conformidade com as disposições das leis que regem contratos e licitações.

No mesmo sentido, o douto representante do Ministério Público de Contas exarou o *r. parecer* às folhas 33/34, opinando pela regularidade da contratação.

É o relatório.

Considerando o valor global da Nota de Empenho – R\$ 62.137,50 – e o valor da UFERMS¹ na data de assinatura de seu termo – R\$ 17,71 em junho de 2013 –; passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída

¹Resolução Secretaria de Fazenda n.º 2.445/2013.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

ao juízo singular, através do artigo 10, inciso II, §§ 3.º e 4.º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

O processo encontra-se em ordem e prescinde da realização de diligências, portanto, maduro para julgamento.

Nota de Empenho n.º 1.6492013, emitida com o valor de R\$ 62.137,50 (sessenta e dois mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos) foi formalizada de acordo com as disposições normativas estabelecidas pela legislação que rege a matéria, tendo identificado corretamente os recursos orçamentários que lastrearam a despesas contratada, nos termos do art. 60, da Lei n.º 4.320/64. Igualmente cumprida a exigência legal do art. 61, parágrafo único, da Lei geral de Licitações e Contratos; com a publicação de seu extrato em veículo de imprensa oficial, ocorrida na edição de 18 de julho de 2013 do Diário Oficial do Estado.

Em relação aos atos praticados no decorrer da execução financeira, após o exame de seus documentos comprobatórios e com o respaldo das informações técnicas prestadas pelo núcleo especializado, podemos resumi-la da seguinte forma:

Notas de Empenho				Notas Fiscais				Ordens de Pagamento			
Nº	Data	Valor RS	Peça	Nº	Data	Valor RS	Peça	Nº	Data	Valor RS	Peça
1649	28/06/13	62.137,50	05	304041	09/07/13	62.137,50	07	3389	31/07/13	62.137,50	08
	TOTAL	62.137,50			TOTAL	62.137,50			TOTAL	62.137,50	

Conclui-se, portanto, que a despesa foi corretamente processada, tendo sido o valor contratado empenhado, liquidado e pago, em fiel observância às disposições da Lei Federal n.º 4.320/64².

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo das informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, em comunhão com o *r.* parecer do Ministério Público de Contas; **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira da

² **Lei n.º 4320, de 17 de março de 1964:** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Nota de Empenho n.º 1.649/2013, emitida pela *Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul*, em favor da empresa *Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda*, nos termos do artigo 55, da Lei n.º 8.666/93, e pelo cumprimento dos requisitos e formalidades estabelecidos nos artigos 60 a 65 da Lei n.º 4.320/64.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MRCC